



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto –Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista – RR Fone (095)621-3100 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 012/02-CEPE

**Aprova as normas para os cursos de pós-graduação
lato sensu e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária do dia 26 de Setembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas destinadas a disciplinar o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 26 de Setembro de 2002.

Prof. Fernando Menezes
Reitor

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de especialização terão por fim desenvolver e aprofundar estudos em área específica do conhecimento, levando ao grau de especialista.

Parágrafo Único - A especialização objetivará formar competência científica e profissional dos graduados.

Art. 2º - Na organização dos cursos de especialização serão observadas as seguintes prescrições.

I - o mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, na forma do plano respectivo;

II - cada curso será organizado por disciplinas ou módulos na área de concentração e/ou metodológica consideradas necessárias para atender ao objetivo do curso;

III - o ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas e/ou práticas nas quais os temas discriminados nas ementas e programas recebam tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos;

IV - cada aluno receberá assistência de professor – orientador;

V - para a matrícula no curso de especialização, além do diploma de graduação exigido por lei, serão utilizados critérios como entrevista, *curriculum vitae*, prova escrita e outros, conforme estabelecido no projeto do curso, assegurando rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

Art. 3º - Os cursos de especialização obedecerão aos seguintes critérios:

I - prazo de duração máximo de 18 (dezoito) meses, podendo este ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, em situações excepcionais, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º - A coordenação didática e executiva de cada curso de especialização ficará a cargo de professor da UFFR designado para esse fim, de acordo com o artigo 48 do Regimento Geral da UFFR.

Art. 5º - A Coordenação Geral dos cursos de especialização na Universidade caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os cursos de especialização serão autorizados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, à vista de projetos aprovados pelas unidades acadêmicas e satisfeitas as exigências da Resolução CES/CNE n.º 01, de 03 de abril de 2001.

Art. 7º - Os projetos dos cursos de especialização deverão incluir informações relativas aos seguintes itens:

- a) designação e objetivos do curso;
- b) justificativa;

- c) número de vagas da turma inicial, critérios de inscrição, seleção e admissão, programa e carga horária das disciplinas e sistema de avaliação do rendimento escolar;
- d) capacidade financeira para a manutenção do curso;
- e) edifícios e instalações adequadas ao funcionamento do curso;
- f) composição e qualificação do corpo docente;
- g) designação do coordenador do curso.

Parágrafo único - A capacidade financeira de que trata a letra d deste artigo será demonstrada pela existência de recursos próprios ou provenientes de convênios, órgão de fomento ou donativos.

Art. 8º - O corpo docente do curso de especialização deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido, sendo os demais integrantes portadores do título de especialista.

Art. 9º - Os certificados dos cursos de especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, registrados em livro próprio.

Art. 10 - Os certificados dos cursos de especialização deverão mencionar a área de conhecimento e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por ela responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota ou conceito obtido e nome do orientador;
- IV - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE n.º 1, de 3 de abril de 2001.

Art. 11 - Cada coordenador de curso elaborará e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório anual, de acordo com modelo fornecido pela Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 - Compete ao coordenador do curso de especialização:

- a) exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica do curso;
- b) propor, com base em indicação do orientador, os nomes dos membros da comissão de seleção e das bancas examinadoras de defesas das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso;
- c) cumprir as determinações do colegiado, sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as presentes normas e o plano do curso;
- d) aprovar, ouvido a comissão do curso, o aproveitamento de estudos realizados em cursos do mesmo nível ou superior;
- e) acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar;
- f) enviar relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de realização de cada curso, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) exercer as demais atribuições que se incluam de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

§ 1º - A comissão de seleção, de que trata a letra b deste artigo, será formada pelo Coordenador do Curso ou seu delegado e por dois professores do curso, e terá por finalidade proceder à seleção dos candidatos ao curso de pós-graduação.

§ 2º - O coordenador, deverá ouvir o orientador do aluno interessado, na proposição dos nomes dos membros da banca examinadora de defesa da monografia.

§ 3º - O aproveitamento de estudos de que trata a letra d deste artigo não deverá exceder a 50% do total da carga horária referente as disciplinas do curso.

Art. 13 - Compete ao professor - orientador:

- a) orientar o estudante sobre o seu programa de curso;
- b) aconselhar, quanto à escolha do tema da monografia, de conformidade com as aptidões do estudante e o interesse da Instituição, e orientar a monografia em todas as fases de elaboração;
- c) presidir a banca examinadora da monografia.

Art. 14 - O currículo de cada curso de pós-graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, cuja integralização dará direito ao correspondente certificado.

Art. 15 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino e programa desenvolvidos em um período letivo, com um mínimo de horas prefixadas.

§ 1º - As disciplinas devem figurar expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos oferecidos.

§ 2º - As propostas de inclusão de disciplinas, de mudança da carga horária ou alterações da estrutura curricular, devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para deliberação.

Art. 16 - Serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades de curso os alunos que tiverem freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo Único - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, entrevistas, ou outros, a critério do professor da disciplina e será expresso, em resultado final, através de valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 17 - A avaliação das atividades correspondentes à monografia ou trabalho de conclusão de curso será expressa, em resultado final, pela média aritmética dos membros da banca examinadora, através de valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 18 - A monografia ou trabalho de conclusão de curso será baseada em pesquisa ou estudo executado sob supervisão do respectivo professor - orientador e defendido perante banca examinadora.

§ 1º - A banca examinadora será composta por três professores com título mínimo de mestre, indicados pela Coordenação do Curso, ouvido o orientador.

§ 2º - O orientador é um membro da banca e a preside.

§ 3º - Após a defesa a monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverá conter a assinatura dos membros da banca examinadora.

Art. 19 - A nota mínima para aprovação da monografia e do trabalho de conclusão de curso será 7 (sete), média das notas dos três examinadores, desde que o candidato não obtenha duas ou mais notas inferiores a 7 (sete).

Art. 20 – Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas.

Art. 21 - Considerar-se-á aprovado na perspectiva do curso de pós-graduação o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) integralização da carga horária total das disciplinas, conforme estabelecido no projeto do curso;
- b) aprovação na apresentação e defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 22 - Poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos de graduação diversos, não definidos como de curta duração, que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em qualquer plano específico.

Art. 23 – O número de vagas para cada curso de pós-graduação será determinado pela coordenação do curso respectivo, com base no projeto de curso aprovado.

Art. 24 – As condições para inscrição e seleção de candidatos serão firmadas pela coordenação do curso.

Art. 25 – A matrícula institucional assegurará ao candidato a condição de membro do corpo discente de Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 26 – O aluno, ao se matricular, deverá cursar a especialização como um bloco.

Parágrafo único – Será oferecido uma lista de disciplinas arroladas no projeto, determinadas pela Coordenação de cada curso de pós-graduação.

Art. 27 – Caberá ao Coordenador do Curso, ouvido o professor respectivo, decidir sobre a nova oferta de disciplina para atendimento a alunos reprovados.

Art. 28 – Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos de Pós-Graduação.

Art. 29 – A criação de novas turmas de um mesmo curso de especialização poderá ser autorizada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que devidamente justificada e aprovada pelas unidades acadêmicas pertinentes.

Parágrafo único – O tempo previsto para conclusão de novas turmas atenderá ao disposto no Art. 3º dessas normas.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 26 de Setembro de 2002.

Prof. Fernando Menezes
Reitor